



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 1090 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade que seja dado cumprimento a Lei Municipal 1.972, de 02 de maio de 2023, que dispõe sobre a prioridade de atendimento aos Portadores de Fibromialgia, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que a lei promove acesso a tratamento multidisciplinar e a direitos de pessoas com deficiência, incentiva a inclusão no mercado de trabalho e o desenvolvimento de políticas públicas, além de fomentar a pesquisa e a conscientização sobre essas doenças, visando garantir a dignidade e os direitos dessas pessoas.

Segue em anexo documento.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 25 de agosto de 2025.


Manoel Pereira Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2894/2025

DATA / HORA
01/09/2025 12:16:05

USUÁRIO
120.XXX.X\X-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR	
Incluído no expediente da sessão Ordinária	
Realizada em	10 / Setembro / 2025
Despacho:	Encaminhado - Jc
EDIVILSON LEMES MENDONÇA	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.972, DE 2 DE MAIO DE 2023



"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DE AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Cajamar, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº 10.948, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.972/2023 - fls. 2

§2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de maio de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 215 – GP

Cajamar, 10 de setembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 1073/2025 a 1091/2025 e 1093/2025 a 1155/2025, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Edilson Leme Mendes; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jose Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

